



Sintrajufe RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RS

FILIADO À FENAJUFE E À CUT

SINDICATO INDEPENDENTE E DE LUTA

Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Cleyza Regina Halfen
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - Sintrajufe, entidade sindical de primeiro grau representativa dos servidores do Poder Judiciário da União no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.506.951/0001-25, com sede e endereço na Rua Marcílio Dias, nº 660, CEP 90130-000, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus representantes legais, com fundamento no disposto nos artigos 104 e 240, alínea a, da Lei nº 8.112/90 e nos artigos 6º e 9º, inciso III, da Lei nº 9.784/99, apresentar

Requerimento Administrativo

Fundamentos de Fato

Em 01.08.2014 foi editada a Portaria TRT4 4.345/2014, dispondo a mesma sobre processo seletivo de remoção. Na portaria em comento, em seu artigo 12, § 2º, foi disposto que compete ao gestor da unidade administrativa ou judicial interessada alterar, sem qualquer justificativa, a relação de candidatos classificados para remoção, estabelecida com base em critérios objetivos.

Tal situação, em que atribui discricionariedade a ato que não dispõe de tal característica, constitui o objeto do presente requerimento administrativo.

Fundamentos Jurídicos

O artigo 12, § 2º da Portaria 4.345/2014 se funda na premissa de que há, para o gestor público, irrestrita liberdade para modificar, com base em critérios de conveniência e oportunidade, o resultado de concursos de remoção. Contudo, como iterativamente frisado nos



tribunais brasileiros, em se tratando de remoção decorrente de concurso interno não há espaço para atuação discricionária da administração. Veja-se:

"3. O concurso de remoção é uma modalidade de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, conforme o art. 36, parágrafo único, inciso III, "c", da Lei nº 8.112/90" (Acórdão unânime da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Apelação Cível nº 2002.34.00.0083827 Relator: Desembargador Federal Carlos Olavo, julgado em 30.09.2009)

Neste exato sentido, esta outra decisão judicial:

"2. Saliente-se que o concurso de remoção não é uma modalidade de remoção a critério da Administração, mas, sim, uma modalidade de remoção a pedido, independente do interesse da Administração (art. 36, § único, inciso III e alínea 'c' da Lei n. 8.112/90" (sem grifos no original) (Acórdão unânime da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Apelação no Mandado de Segurança nº 2002.34.00.0050476 Relatora: Desembargadora Federal Sônia Diniz Viana, julgado em 18.04.2007)

Realmente, como assente na doutrina especializada, no que toca à remoção decorrente de concurso [processo seletivo] interno, não cabe ao gestor público promover qualquer avaliação objetiva ou subjetiva quanto ao que considere interesse ou conveniência da administração. Confira-se:

"A doutrina moderna redimensionou o presente tema, para contemplar as hipóteses de remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, como resultante do próprio interesse público, consoante lição de Dênerson Dias Rosa: "Importante ressaltar que o que atualmente se denomina de "remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração", dá-se na verdade no interesse público, mas sem que a Administração Pública possa manifestar eventual discordância. O objetivo da norma, ao utilizar a terminologia "independentemente do interesse da Administração", foi simplesmente definir que nesta situação o interesse público já estaria previamente patente e presente, e que não caberia ao Administrador Público realizar qualquer avaliação objetiva ou subjetiva quanto ao que considerasse como de interesse ou conveniência da Administração Pública. Este critério fica patente quando analisadas a primeira e a terceira situação previstas na lei, quais sejam, a remoção para acompanhar cônjuge



Sintrajufe RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RS

FILIADO À FENAJUFE E À CUT

SINDICATO INDEPENDENTE E DE LUTA

ou companheiro, também servidor público, que foi deslocado no interesse da Administração e a remoção em virtude de processo seletivo" (sem grifos no original) (Mauro Roberto Gomes de Mattos. Lei nº 8.112/90 Interpretada e Comentada. Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União. 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora América Jurídica, 2008, páginas 232 e 233)

Requerimento

Ante todo o exposto, o **Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - Sintrajufe** requer, de modo urgente, a supressão do § 2º do artigo 12 da Portaria TRT4 nº 4.345/2014.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre, 8 de outubro de 2014.

Cristiano Bernardino Moreira
Coordenador da Secretaria de Organização
e Política Sindical
SINTRAJUFE/RS

Fagner Iohara Xavier Azeredo
Coordenador da Secretaria de Saúde
e Relações de Trabalho
SINTRAJUFE/RS